



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 100/26

CONSIDERANDO que, em 29 de agosto de 2025, a Prefeitura Municipal iniciou a licitação, para aquisição de gêneros estocáveis para o programa de alimentação escolar nas unidades educacionais municipais, estaduais e conveniadas;

CONSIDERANDO que, devido a impugnações de fornecedores, a referida licitação foi suspensa em 11 de setembro de 2025, por ordem administrativa da Prefeitura, conforme relatos de servidores, em reunião nesta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, as respostas às impugnações demoraram mais de sessenta e seis dias úteis, contrariando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), que preza pela celeridade e transparência nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que, somente em 15 de dezembro de 2025 houve resposta às impugnações, mas a licitação permaneceu suspensa;

CONSIDERANDO que, o ano letivo de 2026 iniciou sem os itens básicos para a merenda escolar, forçando uma compra emergencial (Processo nº 205/2026), para tentar remediar a situação e evitar um prejuízo ainda maior aos nossos alunos;

CONSIDERANDO que, após cobrança dos vereadores, o processo emergencial foi cancelado e a Licitação nº 33/2025, foi reaberta, em 6 de março de 2026;

CONSIDERANDO os relatos graves de falta de merenda nas escolas (estoque zerado de arroz, feijão e pão; remanejamento entre unidades; “vaquinha” de funcionários; e prejuízo nutricional aos alunos), conforme matéria jornalística de 14 de abril de 2026, com funcionários levando comida de casa e risco de suspensão de aulas;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de transparência na gestão pública, e, o dever de um planejamento licitatório eficiente e contínuo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, bem como, o papel fiscalizador deste Poder Legislativo, em garantir a alimentação digna das crianças e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO que, por meio do Requerimento nº 037/2026, de 24 de fevereiro de 2026, solicitamos cópia do Processo Administrativo nº 205/2026 referente ao Contrato Emergencial nº 4/2026, porém até o momento o mesmo não foi enviado para esta Casa de Leis. Isto posto, reforçamos nosso compromisso com a harmonia institucional entre os Poderes Legislativo e o Executivo, fundamental para o sucesso da gestão pública em Votorantim, lembrando à Administração que, o envio de informações, no caso em tela, das cópias integrais dos processos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o inciso XXXI do art. 82 da Lei Orgânica do Município nos permite exercer o controle externo de maneira eficiente, conforme art. 31, § 2º, da CF/1988. Ressalte-se que essa colaboração atende também ao dever de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

transparência previsto, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e que, o não envio tempestivo pode acarretar sanções legais, como as previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, art. 4º, inciso III - *São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores ...* -, sempre com respeito ao contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos preste as seguintes informações, com a máxima urgência e clareza:

- a) Quais as medidas imediatas e emergenciais que a Prefeitura adotará para normalizar o abastecimento de itens estocáveis (arroz, feijão, pão etc.) nas escolas municipais, evitando prejuízos nutricionais e a suspensão de aulas?
- b) Remeta-se a esta Casa de Leis relatórios atualizados (abril/2026) de estoque, por escola, cardápios adaptados por falta de itens e ações concretas para mitigar impactos na merenda escolar (ex.: suplementação nutricional e parcerias temporárias).
- c) Remeta-se a esta Casa de Leis o planejamento licitatório para a merenda escolar no período de 2026-2027 (datas de editais e volumes previstos).
- d) Remeta-se a esta Casa de Leis, cópia do Processo Administrativo integral, de capa a capa, referente à Licitação nº 33/2025, bem como do Processo Administrativo nº 205/2026, referente ao Contrato Emergencial nº 4/2026.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 23 de abril de 2026.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
6/S 23 / 04 / 2026
Presidente